



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI - Nº 2296 - SUPLEMENTO - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
ROBERTO VINAGRE CARDOSO

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos federais previdenciários junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 35.691.505,69 (trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), em até 300 (trezentas) parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

Art. 2º Os valores descritos no artigo anterior serão acrescidos de correção monetária até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 4º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!





CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

RALPH NASCIMENTO MATA

